

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SEDEC-PRO-2024/02197

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/SEADTUR/SEDEC/2024
ORGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101
UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria Adjunta de Turismo.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de espaço com montagem para participação como expositor do ABETA SUMMIT 2024 – Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura que ocorre no período de 30 de outubro a 02 de novembro em Foz do Iguaçu - PR, para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC através da Secretaria Adjunta de Turismo - SEADTUR como apoio à comercialização do Estado de Mato Grosso como destino turístico. Nos termos da tabela I abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Estande de 8m² Inclui: - Piso em carpete - Paineis de lona impressa (4x2,5m) -Jogo de mesa com 3 cadeiras -1 Balcão em MDF (0,8x0,5x1m) com porta - 1 Testeira (1,20x0,45) logo pvc adesivado - 1 planta com cachepot -2 pontos de energia - Anúncio de 1 página na revista digital oficial do evento -Participação em PODCAST de 30 minutos -7 credenciais gratuitas para o evento	m²	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 16.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo, sendo interessante ressaltar que o comercializador do evento é exclusivo e o preço verificado da proposta corresponde ao preço de mercado, conforme a ser demonstrado no processo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva visto que tem data de realização

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado visto a necessidade de espaço para apoio dos profissionais de turismo do Estado de Mato Grosso e aos técnicos da Secretaria Adjunta de Turismo que fazem os atendimentos aos participantes do evento. Os itens que constam na proposta são obrigatórios para a montagem e funcionamento do estande.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio

() Capacitação

(X) Serviços

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço é enquadrado como não contínuo, tendo em vista que a prestação do serviço específico deverá ser realizada de acordo com a data de realização do evento, sendo essa a opção mais vantajosa considerando a inviabilidade de licitação com base da empresa responsável pela comercialização, organização e realização do evento ser exclusiva.

2.2. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que já está pré-definido local e data para a realização das rodadas de acordo a especificação técnica.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC através da Secretaria Adjunta de Turismo - SEADTUR propõe a participação no ABETA Summit 2024 “21º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura” voltado para operadores de turismo, imprensa especializada, empresários e praticantes de ecoturismo e turismo de aventura em continuidade às ações de apoio à comercialização e promoção de Mato Grosso como destino turístico previstos na ação de planejamento de 2024.

3.2. Atualmente a SEDEC desenvolve em sua política de ações o incremento do segmento de turismo, de acordo com o Plano Estratégico do Turismo PET/MT (2022), as estratégias de marketing e publicidade turística podem ser ferramentas institucionais utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de promover o Estado nos principais mercados emissores de turistas regionais, nacionais e internacionais, visando o aumento do fluxo turístico e consolidar a imagem do Estado como destino seguro e diversificado.

3.3. A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Política Estadual do Turismo (Lei Estadual nº 10.183/2014), que definiu como papel da SEADTUR a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem do destino, possibilitando assim o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico nacional.

3.4. Além disso, a Política definiu em seu Inciso II do Art. 4º o objetivo de “apoiar e desenvolver ações e instrumentos para promoção e divulgação do turismo”.

3.5. Todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico mato-grossense por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos.

3.6. Atualmente tem-se utilizando de diversas estratégias para promover o Estado como destino turístico, por exemplo, participação em eventos regionais, nacionais e internacionais; apoio a eventos nos municípios que gerem fluxo turístico; elaboração e confecção de material promocional; inserção de informações turísticas em portais e mídias sociais e a realização de Famtours e Fampress.

3.7. Nesse sentido, a Pasta necessita realizar a promoção turística, seja em feiras, workshops, exposições, rodadas de negócios, fóruns e outros eventos similares a fim de cumprir suas atribuições institucionais.

3.8. Pensando nas melhores práticas do ecoturismo e com o objetivo de evoluir de forma sustentável essa prática no Brasil, a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo – Abeta, tem realizado o evento: Abeta Summit – 21º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, o principal e maior evento da cadeia produtiva do turismo de natureza no Brasil. A feira oferece ao público uma grande variedade de palestras, oficinas de capacitação, visitas técnicas e encontros de negócios, visando produzir conhecimento para melhorar a capacidade de gestão e inovação de micros e pequenos negócios, ampliar a rede de relacionamentos do segmento e promover novas oportunidades de negócios para empresas e destinos turísticos.

3.9. Em 2023, o evento, em sua 20ª edição, teve a Cordilheira do Espinhaço como destino anfitrião, e Grão Mogol (MG) foi a cidade-sede. O local do encontro foi a Escola Técnica de Grão Mogol, que foi inaugurada e aberta ao público para receber o Abeta Summit 2023. Mato Grosso participou em 2023 com um estande padrão de 8m², além de ter participado do Talk Show "(Re)Descobrimos o Brasil" como estado convidado onde pode apresentar os principais destinos de turismo de aventura e ecoturismo da região, trazendo visibilidade e novas oportunidades para o destino. Segundo pesquisa junto aos operadores de turismo do segmento que participaram do evento, vários negócios foram iniciados para fechamento de pacotes à destinos de turismo de aventura e ecoturismo. No evento também foram iniciadas tratativas em 2023 entre a SEDEC e organizadores do evento para que Mato Grosso seja sede da edição do ABETA Summit 2025, o que traria visibilidade nacional e consolidação do estado como destino de ecoturismo e turismo de aventura.

3.10. Nesse sentido, a Secretaria Adjunta de Turismo vê uma oportunidade de fomentar o segmento de turismo de natureza, baseado no alto potencial dos produtos mato-grossenses. Assim, participar do evento com estande próprio é uma das formas encontradas de apoiar os agentes turísticos e operadoras do estado a esse nicho de mercado que apresenta uma nova forma de fazer turismo.

3.11. Os resultados pretendidos com esta contratação, além do cumprimento das prerrogativas da Secretaria Adjunta de Turismo – SEADTUR na ação de promover e divulgar Mato Grosso como destino turístico nacional e internacional e está presente na Política Estadual de Turismo como apoio à comercialização, são: atração de visitantes, investidores e/ou recursos para dinamizar a economia do Estado; capacitação de agentes para a melhoria na qualificação do profissional do turismo para a comercialização do destino; aumentar a competitividade do estado de Mato Grosso como destino turístico; promover o encontro de negócios entre operadores de turismo e o receptivo de Mato Grosso e aumentar o fluxo de turistas nacionais no estado.

3.12. Importante ressaltar que a demanda pretendida está prevista no Plano de Trabalho Anual – PTA 2024, na ação 2011 – Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso e no PAAC 2024 em seu



anexo III, no item 142 da tabela.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Secretaria Adjunta de Turismo optou pela participação do evento ABETA Summit 2024 por ser um evento segmentado único de turismo de aventura e ecoturismo do país, promovendo encontro entre os principais players do setor em um ambiente de negócios, networking e capacitação.

4.2. O Brasil, é um dos destinos mais procurados por viajantes aventureiros do mundo e Mato Grosso é propício para a prática do ecoturismo, com sua grande dimensão territorial e natureza exuberante. O Estado oferece uma infinidade de atrativos turísticos para os que buscam atividades ao ar livre, além do seu maior produto turístico, o Pantanal mato-grossense. Porém, outros destinos como Nobres, Chapada dos Guimarães, Jaciara, Cáceres, Poconé, Alta Floresta, Campo Novo do Parecis, entre outros, tem enorme potencial turístico para atrair turistas e criar geração de renda de forma mais sustentável.

4.3. A Abeta Summit é considerada o evento mais importante com a temática de turismo de aventura, onde na ocasião, reúnem-se importantes empresários, gestores públicos, consultores e jornalistas especializados em turismo em ambientes naturais, para discutir sobre o setor.

4.4. Nesse sentido, a Secretaria Adjunta de Turismo vê uma oportunidade de fomentar o segmento de turismo de natureza, baseado no alto potencial dos produtos mato-grossenses. Assim, participar do evento com estande próprio é uma das formas encontradas de apoiar os agentes turísticos e operadoras do estado a esse nicho de mercado que apresenta uma nova forma de fazer turismo.

4.5. O interesse em participar com estande próprio nesta edição foi que a partir de 2021 foi criado o ambiente de relacionamento entre os destinos turísticos, serviços e o público, exclusivo para Negócios e Exposição, onde os operadores mato-grossenses não só poderão comercializar seus produtos, como participar de treinamentos, palestras, show case entre outros. Participar dessa feira, vai muito além de apenas criar um ponto de apoio para o trade mato-grossense presente no evento, é possibilitar a troca experiência, ampliar a rede de relacionamentos do segmento, buscando a inovação, agindo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

4.6. Mato Grosso pretende participar com estande de 8m², conforme proposta de participação e mapa da feira (anexo), sendo a opção que atenderá perfeitamente ao interesse do Estado. O estande é mobiliado, com comunicação visual com as imagens e logomarca do turismo e Governo do Estado e demais itens conforme descritos na Proposta para divulgação do turismo visando à promoção do destino Mato Grosso direcionada aos principais operadores e agentes de comercialização de turismo do país e demais público presente. Ainda terá a participação no podcast do evento, com duração de 30 minutos, para divulgar os principais destinos de ecoturismo e turismo de aventura do Mato Grosso.

4.7. Nesse sentido, participar deste evento com um estande próprio, com tamanho adequado, plotado com belas imagens, mobiliado e entre outras facilidades, atrai mais público, considerando que os itens já estão incluídos no valor do espaço.

4.8. A SEADTUR ainda ressalta a oportunidade de melhor orientar os empreendedores da cadeia produtiva do turismo do estado a adaptarem-se as novas tendências, a pensarem em novas práticas e identificar como incrementar seus negócios, devido ao evento contar em sua programação palestras de capacitações e casos de sucesso.

4.9. Nessa contratação somente é possível se feita com a organizadora oficial do evento Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo de Aventura – Abeta, estabelecida na Rua Minerva 156,



Perdizes – São Paulo/SP CEP: 05007-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.804/0001-51, por Inexigibilidade conforme declaração anexa e de acordo com a lei 14.133/2021, artigo 74.

4.10. Se fossem realizadas separadamente as contratações dos serviços, além dos custos ficarem mais elevados, por serem processos e orçamentos individuais, não teríamos disponibilidade de recursos técnicos para acompanhamento de execução dos serviços em tempo hábil antes do início do evento.

4.11. Partindo desta concepção e de acordo com a Lei Estadual nº 10.183/2014 onde a Secretaria Adjunta de Estado de Desenvolvimento do Turismo tem entre suas competências promover o Estado de MT, torna – se importante à participação nesse evento apresentando o que o estado possui de mais rico em diversidade cultural e natural.

4.12. Será de responsabilidade da Contratada toda a organização do local de realização do evento, bem como, do mobiliário e disposição dos móveis, da iluminação, da limpeza e demais itens pertinentes a realização do evento.

4.13. Os móveis colocados à disposição da contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, atender as normas de sustentabilidade além de seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

4.14. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Contratante.

4.15. A empresa Contratada será responsável por toda a comunicação visual da Contratante, incluindo impressões, caso necessário e está será feita em alta resolução, cabendo à Contratante o envio das artes.

4.16. Um(a) (01) servidor(a) da SEADTUR ficará responsável por acompanhar e verificar se todos os itens da proposta estão conforme especificação e/ou solicitado pela Contratante.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade de licitação será por inexigibilidade por exclusividade devido a apenas uma única empresa ser a comercializadora do evento ABETA SUMMIT 2024, ou seja, se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade ocorre pela exclusividade do objeto a ser contratado, existindo apenas um fornecedor para determinada demanda. Trata-se de contratação de empresa para participação de evento, onde a mesma detém os direitos de comercialização, promoção e organização.

5.2. Portanto, de acordo com a Declaração de Exclusividade emitida pela APRECESP –

ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DAS CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO anexa ao processo, de que a empresa Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo de Aventura – Abeta, estabelecida na Rua Minerva 156, Perdizes – São Paulo/SP CEP: 05007-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.804/0001- 51 é a organizadora, promotora e comercializadora exclusiva da realização do evento, caracterizando assim como inexigibilidade de licitação por meio do cumprimento dos requisitos para demonstração de exclusividade na organização, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, corroborando com o Art.2º do Decreto Estadual Nº 1.525/2022.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:



6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.1.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.1.2.3. Que o fornecedor se utilize de estruturas modulares desmontáveis e reaproveitáveis, especialmente no que concerne as estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros

E ainda:

6.1.2.4. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber e

6.1.2.5. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (óculos de proteção, toucas descartáveis, luvas descartáveis e máscaras descartáveis);

6.1.2.6. A comprovação do disposto neste tópico poderá ser feita mediante apresentação de declaração que cumpre com as exigências do Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.3. Os serviços ora pretendidos se enquadram nos serviços não continuados contratado por escopo, que são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, não podendo ser prorrogado;

6.4. A Contratada deverá indicar o nome e o contato de um funcionário responsável para atender a contratante, caso algum evento fortuito durante a realização de todo o evento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução dos serviços tem como início a partir da montagem conforme especificado na Programação do evento, a partir do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, podendo previamente ser alterado desde que não acarrete perdas ao erário público e em

tempo hábil para a Contratante fazer as alterações necessárias para participação.

7.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.3. Local de execução.

7.4. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização e execução da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, na Rua Jardim Alegre, esquina com, Av. das Cataratas, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.853-880.

7.5. Podendo local e datas sofrer alterações pela organizadora desde que não implique em prejuízo e/ou signifique perda de qualquer natureza a Contratante.

7.6. Forma de execução.

7.7. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, visto que nem todos os itens são precificados individualmente, como a montagem personalizada, conforme Proposta Comercial em anexo;

7.8. Devendo a Contratada observar as rotinas abaixo:

7.8.1. Manter o um funcionário para suporte técnico durante o período de realidade do evento em todas as etapas;

7.8.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8.5. Manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

7.8.9. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

7.8.10. Comunicar imediatamente à SEDEC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.8.11. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da SEDEC, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.8.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDEC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEDEC, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do serviço ora contratado;

7.8.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constam neste Termo;

7.8.14. Indenizar terceiros e/ou esta Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.8.15. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8.16. O preço ofertado pela Empresa Contratada inclui todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEDEC;

7.8.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Secretaria de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.8.19. Analisar minuciosamente as condições do fornecimento dos serviços para a Secretaria, sem nenhuma brecha para aditivos futuros, por má observação na elaboração da proposta;

7.8.20. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo.

7.8.21. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços e produtos.

7.8.22. Fica vedada a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da SEDEC.

7.8.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante;

7.8.24. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010;

7.8.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações

7.8.26. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para esta aquisição não há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, usar-se-á da estrutura física criada pela própria contratada durante a realização do evento.

9. VISTORIA



9.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com entrega imediata, não se aplica o item.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.3. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, assim como seu substituto, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 1525/2022;

10.4. O servidor Elias Batista Silva, será o fiscal técnico e a servidora Simone das Graça Lara Pinto, matrícula nº 57466 será a fiscal suplente;

10.5. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular;

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

10.8. O fiscal deverá realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas;

10.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.12. O pagamento apenas será efetuado após a aferição da execução dos serviços pelo fiscal, o qual se manifestará por meio de relatório de cumprimento de objeto e demais instrumentos legais.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de adiamento ou alteração de data, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser ajustado e acompanhar as novas datas prevista para a realização do evento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), através do recebimento das credenciais do evento e participação dos representantes do Estado do evento. Ao final da execução do serviço, mediante elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.66), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.68) e a Qualificação econômico-financeira (Art.69) previstos na Lei nº 14.133/2021 e Declarações conforme exigências do Art. 136 do Decreto nº 1.525/2022, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT;

13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.3.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

13.3.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

13.3.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

13.3.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/ MT.

13.4. Além dos relacionados na sequência:

13.4.1. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.4.2. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.4.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.5. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverão ser apresentados:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.7.1. Justifica-se o pedindo apenas para resguardar a Administração e verificarmos as condições mínimas da empresa que iremos contratar, uma vez que o valor a ser contratado é considerável.

13.4.8. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.4.9. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.4.10. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo, não se aplica o item.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo, não se aplica o item.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo, não se aplica o item.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visto da inviabilidade de licitação com base na representação comercial exclusiva do objeto, com adoção do critério de julgamento de comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

17.2. O certame não está dividido em itens ou lotes, visto que os serviços da proposta são iguais aos ofertados para os outros participantes, sendo diferenciado apenas na montagem personalizada, conforme trabalhado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

17.3. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

18.1.1. Unidade Orçamentária: 17.101

18.1.2. Ação (PAOE): 2011

18.1.3. Categoria/Grupo de despesa: 3390

18.1.4. Fonte de despesa: 1.759.0000



18.1.5. Elemento de Despesa: 3900

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. Os serviços deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para o início do evento, ficando a empresa responsável por manter todos os serviços contratados durante todo o período de realização do evento;

19.2. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste TR ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

19.3. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os documentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades demandadas, os quais deverão estar de acordo com as instruções contidas no Manual do Evento e na legislação vigente;

20.2. A fiscalização dos serviços será executada por servidor designado por meio de portaria interna, devendo o servidor possuir capacidade técnica e conhecimento prévio sobre o objeto contratado, na forma da lei;

20.3. A metodologia de avaliação da execução dos serviços inclui a entrega do estande, dentro do tempo previsto, com todas as quantidades e itens, conforme previsto na proposta e neste Termo de Referência;

20.4. O fiscal deverá checar quantitativa e qualitativa todos os itens conforme descritos neste Termo de Referência.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso bem como regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

21.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em



plena validade.

21.6. A Contratada deverá durante todo o período do contrato manter as mesmas condições de habilitação.

21.6.1. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

21.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

21.8. O pagamento efetuado à Contratada não isentará de suas responsabilidades;

21.9. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

21.10. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

21.11. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

21.12. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

21.13. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descrito no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

21.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

21.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

21.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

21.17. Não produziu os resultados acordados;

21.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

21.20. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

21.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

II- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

22. REAJUSTE

22.1. Não se aplica por ser entrega imediata, bem como o prazo da contratação ser inferior a doze meses, o que não oportuniza o reajuste dos preços ofertados.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação, a Adjudicatária terá o prazo de até dias úteis 5 (cinco), contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.4.1. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.4.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.4.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.4.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.4.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.4.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.4.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.4.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

25.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

25.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



25.20. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010;



25.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações;

25.21. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obrigar-se a:

26.2. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

26.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, inclusive permitindo quando for necessário o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

26.4. Os serviços poderão ser recusados pelo Contratante nas seguintes hipóteses: a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência e proposta apresentada; c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo de Referência e proposta apresentada;

26.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.6. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

26.7. Notificar tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

26.8. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

26.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Por tratar-se de fornecedor exclusivo, considerando que o evento vai acontecer com ou não participação da SEDEC, nesse caso não será exigido a Garantia Contratual conforme a Lei nº 14.133/2021.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não se aplica por tratar-se de fornecedor exclusivo e considerando a natureza da inexigibilidade de licitação, a empresa contratada deve ser responsável em executar a demanda perante a SEDEC.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÕES DE RISCOS

29.1. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 e § 2º do art. 328 do Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1525/2022, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da matriz de alocações de riscos.

30. SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.1. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

31.1.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

31.1.2. Multas:

I- Por atraso: se houver atraso injustificado da execução do evento será aplicado multa de até 30% do valor do objeto;

II- Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que não acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

31.1.3. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

31.1.4. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

31.1.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

31.1.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

31.1.7. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

31.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 03 (três) anos de sua aplicação;

31.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á nos moldes dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

31.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

32. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 32.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 32.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 32.3. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 e alterações – Regula os atos e procedimentos administrativos;
- 32.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 32.5. Lei Geral do Turismo – Lei Federal nº 11.771/2008, de 17/09/2008;
- 32.6. Política Estadual de Turismo - Lei Estadual nº 10.183, de 18/11/2014;
- 32.7. Demais Legislações pertinentes.

33. PÚBLICO ALVO

- 33.1. O público alvo para ação é o trade mato-grossense, mais especificamente aos operadores de turismo com potencialidade para incluir o destino Mato Grosso nos seus cardápios de comercialização do turismo.
- 33.2. A Secretaria Adjunta de Turismo com intuito de fornecer instrumentos para o fomento do turismo no estado, inseriu a participação em feiras nacionais e internacionais no planejamento estratégico de 2024. Assim, como a ação foi evidenciada em pesquisa realizada em janeiro de 2024 pela SEADTUR junto ao trade estadual a importância dessa participação para o empresariado de Mato Grosso.
- 33.3. As quantidades a serem contratados foram estimadas considerando o interesse público, a economicidade, a sustentabilidade e, por se tratar de um pacote de serviços único e padrão, observando o mínimo para realizar satisfatoriamente os serviços.

34. ANEXOS

- 34.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 34.1.1. Apresentação Comercial
- 34.1.2. Proposta Comercial Mato Grosso 2024;
- 34.1.3. Proposta comercial São Paulo
- 34.1.4. Proposta comercial Innova SP;
- 34.1.5. Proposta comercial Socorro-SP;
- 34.1.6. Declaração de Exclusividade BRAZTOA
- 34.1.7. Tabela II – Mapa comparativo de preços;
- 34.1.8. Demais documentos conforme legislação vigente.

TABELA II. – MAPA COMPARATIVO DE PREÇO .

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse sentido, a pesquisa de preços será realizada com base no artigo Art. 23 da Lei Nº14.133/2021.

(...) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Se não há outro fornecedor para solução justificadamente eleita, será necessário avaliar propostas executadas de outros órgãos e/ou empresas afim de evidenciar que o valor proposto a SEDEC é padrão praticado pela empresa no mercado.





Na edição de 2023, Mato Grosso fez o mesmo projeto (proposta anexada – vide processo SEDEC-PRO-2023/01726), mas esse ano o valor diminuiu e acrescentaram itens não inclusos anteriormente, como maior número de credenciais e um bônus da participação no podcast do evento. Comparou-se as propostas de 2024 e propostas de 2023 e notas fiscais recebidas, ficando evidenciado que a empresa tem ofertando um preço padronizado, assim como o recebido pela SEDEC, através da Secretaria Adjunta de Turismo.

O critério de preços praticados no mercado deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Trata-se de situação pertinente a inexigibilidade, o qual foi composto por três propostas de participação válidas enviadas a outros interessados pela empresa Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo de Aventura – Abeta, estabelecida na Rua Minerva 156, Perdizes – São Paulo/SP CEP: 05007-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.804/0001-51, organizadora do evento, assim como notas fiscais e propostas do evento de 2023.

Entende-se que as propostas de 2024 e notas fiscais e propostas de 2023 apresentadas a outros expositores sejam suficientes para entendimento de que os preços praticados no mercado estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, sendo a proposta mais vantajosa para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Cuiabá, 19 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Juliana Andrea Fischer de Britto

Técnica de Nível Superior - Turismóloga

De acordo:

Simone das Graça Lara Pinto

Coordenadora de Promoção do Turismo

Maria Leticia Arruda de Moraes Costa

Superintendente de Política e Promoção do Turismo

